



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA N.º 3.913 – SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às dezessete horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exm. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Estiveram presentes os Exm.ºs Srs. Juízes: Des. Joenildo de Sousa Chaves, Ary Raghiant Neto, Renato Toniasso, Amaury da Silva Kuklinski, Luiz Cláudio Bonassini da Silva e Danilce Vanessa Arte Ortiz Camy, Procuradora Regional Eleitoral.

O Desembargador Presidente deu início aos trabalhos, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada aos Senhores Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi **aprovada por unanimidade**.

JULGAMENTO – MATÉRIA CONTENCIOSA

Relação n.º 02 – Pleito Municipal 2012

01 – RECURSO ELEITORAL EM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA N.º 108-62.2012.6.12.0035 – CLASSE 30.ª – PLEITO MUNICIPAL 2012

ORIGEM: Campo Grande – 53.ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz AMAURY DA SILVA KUKLINSKI

Recorrente: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL

Advogados: ELVÂNIA MARQUES MIGUEL E SILVA, LINCOLN BEN HUR, LÊNIO BEN HUR e RAFAEL ANTÔNIO SCAINI

Recorrida: MERCURY COMUNICAÇÕES LTDA. – ME (Jornal *A BOCA DO POVO*)

Advogados: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA e VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA B. MARTINS

Decisão: *O Tribunal, em votação unânime, mas contra o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.*

Pauta n.º 467

02 – RECURSO ELEITORAL N.º 11-22.2012.6.12.0016 – CLASSE 30.ª

ORIGEM: Maracaju – 16.ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz RENATO TONIASSO

Recorrente: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

Advogado: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Conclusão de Julgamento – Decisão: *O Tribunal, em votação unânime e em conformidade com o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.*

Pauta n.º 469

03 – PETIÇÃO (AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA) N.º 108-70.2012.6.12.0000 – CLASSE 24.ª – MUNDO NOVO – 33.ª ZONA ELEITORAL

ORIGEM: Campo Grande

Relator: Juiz RENATO TONIASSO

Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Advogados: CEZAR RENATO GAZOLLA e FRANCIELE DE CÁSSIA ISIDORO CARAVANTE

Requeridos: RICHARDSON PRATES SHVARTZ e DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD

Advogados: JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE, FERNANDA DANIELY FARIAS PARIZE CAVALCANTE, FELIX LOPES FERNANDES e CARLOS ROGÉRIO DA SILVA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Observação: *O julgamento foi adiado para a sessão de amanhã (7 de agosto), conforme pedido deferido pelo relator, nos termos do art. 94, § 2.º, do Regimento Interno.*

04 – RECURSO ELEITORAL N.º 47-15.2012.6.12.0000 – CLASSE 30.ª

ORIGEM: Campo Grande – 36.ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz ARY RAGHIAN NETO

Recorrente: PROCARDIO – CENTRO CARDIO RESPIRATÓRIO LTDA.

Advogados: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE, MÁX LÁZARO TRINDADE NANTES e ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: *Após rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e de ilicitude da quebra do sigilo fiscal, o Tribunal, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão a quo, nos termos do voto do relator. Decisão unânime e de acordo com o parecer ministerial.*

05 – RECURSO ELEITORAL N.º 18-84.2012.6.12.0025 – CLASSE 30.ª

ORIGEM: Iguatemi – 25.ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz AMAURY DA SILVA KUKLINSKI

Recorrente: SHIRLEI APARECIDA GIBERTONI

Advogado: FELIX LOPES FERNANDES

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Decisão: *O Tribunal, em votação unânime e em conformidade com o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.*

06 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO (AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA) N.º 282-16.2011.6.12.0000 – CLASSE 24.ª – MARACAJU – 16.ª ZONA ELEITORAL

ORIGEM: Campo Grande

Relator: Juiz ARY RAGHIAN NETO

Embargantes: LAUDO SORRILHA BRUNET e CÍCERO MORENO

Advogados: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA, ALINNE TEODORO DOS SANTOS e CRISTIANI RODRIGUES

Embargado: JOSÉ CARLOS MARTINS FRANCO

Advogado: WILSON HUBERTO GRUNEWALDT

Decisão: *O Tribunal, em votação unânime e em conformidade com o parecer ministerial, após rejeitar as alegações preliminares, no mérito negou provimento a ambos embargos de declaração, cassando a liminar concedida, nos termos do voto do relator.*

A seguir, **foi lido, assinado e publicado**, nos termos do § 5.º do art. 34 e primeira parte do art. 36, ambos da Resolução TSE n.º 23.367/2012, o **Acórdão n.º 7.155** referente ao feito julgado nesta sessão e mencionado no item **01** da Relação n.º 02.

Antes de encerrar a sessão, o Desembargador Presidente manifestou-se no sentido de, a título de informação, que nesta circunscrição eleitoral ocorreram 1.324 impugnações a pedidos de registro de candidaturas e que este Tribunal, conforme o calendário eleitoral, tem até o próximo dia 23 como o último a julgar todos os recursos interpostos. E, dada a prioridade destes feitos, de acordo com o art. 74 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, solicitou aos eminentes juízes a adoção de critérios para os julgamentos, apreciando primeiro os DRAPs, depois os recursos sobre candidaturas aos cargos majoritários (prefeito e vice-prefeito) e, depois, os relativos à eleição proporcional (vereador).

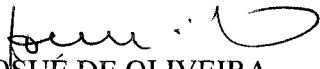
E, ainda, assentou sobre a possibilidade de serem proferidas decisões monocráticas em tais feitos, em que o Ministério Público seja o recorrido, e desde que o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral seja favorável ao provimento, com base no art. 76, § 1.º do Regimento Interno, o juiz relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso interposto pelo candidato. No mesmo sentido, nos casos em que o Ministério Público seja o recorrente, e desde que o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral seja pelo improvimento, com base no art. 76,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

caput do Regimento Interno, o juiz relator poderá, monocraticamente, negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público. Em ambos os casos, devem trazer ao Pleno a decisão monocrática para publicação em sessão.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às **dezoito horas e vinte minutos**. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada por:


Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA
Presidente


Dr.^a DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora Regional Eleitoral


LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Secretário da Sessão